



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



LEI Nº 932, DE 30 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Quebrangulo, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei rege a Procuradoria Geral do Município de Quebrangulo, dispondo sobre a criação dos cargos de subprocurador geral do município e assistente jurídico do Município de Quebrangulo, bem como a organização, funcionamento e as suas atribuições, e a extinção do cargo de assessor jurídico.

Art. 2º. A Procuradoria Geral do Município de Quebrangulo, instituição permanente vinculada à tutela do interesse público no Estado Democrático de Direito, como função essencial à justiça e ao regime de legalidade da administração pública, obedecerá ao regime jurídico estabelecido por esta Lei.

Art. 3º. Compete privativamente à Procuradoria Geral do Município de Quebrangulo a representação judicial e extrajudicial do Município, provendo a defesa de seus interesses em qualquer instância, a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos lançados em dívida ativa, a prestação de consultoria e assessoramento jurídico, bem como demais funções elencadas no artigo 24 da Lei Municipal 696 de 29 de julho de 2011.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Município será dirigida pelo Procurador Geral, com prerrogativas, posição hierárquica e remuneração idêntica a de Secretário Municipal, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal dentre advogados de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada.

Art. 5º. A estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município é composta da seguinte unidade:

Gabinete do Procurador Geral do Município:

- a) 01 Procurador Geral do Município;
- b) 01 Subprocurador Geral do Município;
- c) 01 Assistente Jurídico.

Art. 6º O Procurador Geral exercerá a direção superior da Procuradoria Geral, cabendo-lhe a chefia da instituição, bem como a competência para, em nome do Município, propor ação, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação, podendo interpor recursos nas ações em que o Município figure como parte, competindo-lhe ainda:

I — receber citações nos feitos em que o Município figura como parte ou tenha interesse de promover a defesa do Município em qualquer ação, instância, foro ou tribunal;

II – autorizar, ouvido previamente o Prefeito Municipal, a desistência, a transação, a confissão, a celebração de acordos, o recebimento, a outorga de quitação e a não



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



interposição de recurso de decisão desfavorável ao Município, em qualquer grau de jurisdição;

III - avocar o exame de qualquer processo, a defesa do Município em qualquer feito e a qualquer tempo, bem como atribuí-la a outro procurador;

IV - representar o Município nas assembleias gerais de empresas de que participa, pessoalmente ou por procurador especialmente designado, bem como junto aos demais órgãos de deliberação coletiva;

V - representar, na forma da legislação em vigor, acerca da inconstitucionalidade de leis ou atos normativos municipais;

VI - representar o Município, pessoalmente ou por Procurador designado, em escrituras públicas relativas a transações imobiliárias, inclusive de constituição de ônus real;

VII - propor ao Prefeito Municipal a declaração de nulidade ou revogação de atos administrativos ilegais ou viciados;

VIII - adotar as medidas necessárias à aplicação, uniformização e revisão da jurisprudência administrativa da Procuradoria Geral do Município;

IX - despachar com o Prefeito Municipal, Secretários Municipais, dirigentes de órgãos, autarquias e fundações públicas sobre assuntos que interessam ao Município;

X - superintender os serviços administrativos da Procuradoria Geral do Município, baixando portarias e expedindo instruções normativas das atividades de seus órgãos subordinados;

XI - firmar, como representante legal do Município de Quebrangulo, os atos translativos de domínio dos bens móveis e imóveis de sua propriedade ou daqueles adquiridos sob quaisquer das modalidades previstas em lei, desde que prévia e expressamente autorizada pelo Prefeito, podendo, para esse fim, delegar competência;

XII - aprovar a programação a ser executada pela Procuradoria Geral do Município, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;

XIII - baixar portarias e outros atos sobre a organização interna da Procuradoria Geral do Município não estabelecido por atos normativos superiores e sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições de interesse da Procuradoria;

XIV - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da Procuradoria;

XV - outras atribuições que lhe sejam cometidas por Lei, regulamento ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º O Subprocurador Geral do Município será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Compete ao Subprocurador Geral, além de outras atividades delegadas pelo Procurador-Geral, a substituição deste nos seus impedimentos e afastamentos eventuais.

Av: Graciliano Ramos - Centro - CEP: 57750-000 - Quebrangulo - AL - CNPJ: 12. 241.675/0001-01
Email: contato@quebrangulo.al.gov.br | Site: quebrangulo.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



§ 2º Aplica-se ao Subprocurador Geral, no que couber, as disposições legais que regem a Procuradoria Geral do Município de Quebrangulo, cabendo ao Subprocurador Geral representar judicialmente o Município de Quebrangulo e conduzir a Procuradoria Geral do Município, substituindo o Procurador Geral do Município.

Art. 8º O assistente jurídico compreende cargo de provimento em comissão, de responsabilidade executiva, gerencial e de assessoramento, de livre nomeação e exoneração, tem por finalidade assistir e auxiliar o Procurador Geral e o Subprocurador geral e demais procuradores no exercício de suas atividades.

§ 1º Para o provimento do cargo de Assistente jurídico será exigido diploma de conclusão de ensino superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º A designação do assistente jurídico na unidade interna da Procuradoria ficará a critério do Prefeito Municipal.

Art. 9º. Compete ao Assistente Jurídico:

- I - prestar assistência jurídica ao Procurador Geral do Município e Subprocurador Geral;
- II - propor diligências e requisições;
- III - participar de comissões e grupos de trabalho, quando designado;
- IV - oferecer manifestação ao Procurador Geral do Município, sobre matéria a ele encaminhada;
- V - exercer outras atribuições previstas em lei, podendo subscrever petições, atuando em processos judiciais e administrativos;
- VI - exercer outras atribuições previstas em lei.

Art. 10. A carga horária normal de trabalho para o cargo de Subprocurador Geral é de 20h (vinte horas) semanais.

Art. 11. A carga horária normal de trabalho para o cargo de Assistente Jurídico Municipal é de 20h (vinte horas) semanais.

Art. 12. Os cargos serão incluídos aos Quadros de Provimento em Comissão do Anexo V, da Lei Municipal nº 696, de 29 de julho de 2011, passando a vigorar acrescidos do cargo de Subprocurador Geral e Assistente Jurídico, com as seguintes redações:

QUANTIDADE	CARGO COMISSIONADO	SIMBOLOGIA	CARGA HORÁRIA
01	Subprocurador Geral	CC-ES	20 h
01	Assistente Jurídico	CC-ES	20 h

§1º. O servidor de que trata esta Lei, portador do título de Doutor, mestre, especialista ou pós-graduado em curso relacionado a área jurídica de direito público, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, fará jus a um adicional de titulação no percentual de trinta por cento, incidente sobre o vencimento base, limitado a um título de curso relacionado à área jurídica de direito público.

§2º. Os cursos de que trata o § 1º acima, para fins previstos nesta lei, somente serão considerados se ministrados por instituição reconhecida pelos órgãos competentes.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



Art. 13. Os pareceres da Procuradoria Geral do Município são de caráter opinativo, e, após sua aprovação pelo Prefeito Municipal, têm força normativa, sendo de observância obrigatória pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município de Quebrangulo.

Parágrafo único. Somente o Prefeito Municipal, em despacho fundamentado, poderá dissentir dos pareceres emitidos.

Art. 14. Somente por provocação fundamentada do Prefeito Municipal, de Secretário Municipal, do Procurador Geral do Município ou de qualquer Procurador, será procedido o reexame de processo em que a Procuradoria tenha se pronunciado.

Art. 15. O Procurador Geral do Município levará o parecer, quando for o caso, a despacho do Prefeito, com sua aprovação ou discordância, neste caso necessariamente fundamentado.

Art. 16. Os pedidos de informações e as diligências solicitadas pelos Procuradores Jurídicos são atendidos no prazo de 10 (dez) dias corridos, se outro não for fixado pelo Procurador, em razão de disposição legal ou da urgência.

Art. 17. Os Procuradores Jurídicos podem requisitar processos e documentos a outros órgãos do Município, que os fornecerão de imediato. Nos casos de urgência, as requisições podem ser feitas verbalmente.

§ 1º - Serão responsabilizados os servidores que deixarem de atender aos pedidos de informações, diligências ou requisições da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º - Além de ser responsabilizado pela prevaricação, será punido com suspensão até 30 (trinta) dias, dobrada a cada reincidência, o servidor que dificultar, retardar, recusar a fornecer a informação, diligência, documento ou que informar falsamente.

Art. 18. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 19. Ficam extintos os cargos de Assessores Jurídicos criados pela Lei nº 724 de 26 de julho de 2013.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Quebrangulo (AL), em 30 de maio de 2023.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



LEI Nº 932, DE 30 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Quebrangulo, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei rege a Procuradoria Geral do Município de Quebrangulo, dispondo sobre a criação dos cargos de subprocurador geral do município e assistente jurídico do Município de Quebrangulo, bem como a organização, funcionamento e as suas atribuições, e a extinção do cargo de assessor jurídico.

Art. 2º. A Procuradoria Geral do Município de Quebrangulo, instituição permanente vinculada à tutela do interesse público no Estado Democrático de Direito, como função essencial à justiça e ao regime de legalidade da administração pública, obedecerá ao regime jurídico estabelecido por esta Lei.

Art. 3º. Compete privativamente à Procuradoria Geral do Município de Quebrangulo a representação judicial e extrajudicial do Município, provendo a defesa de seus interesses em qualquer instância, a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos lançados em dívida ativa, a prestação de consultoria e assessoramento jurídico, bem como demais funções elencadas no artigo 24 da Lei Municipal 696 de 29 de julho de 2011.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Município será dirigida pelo Procurador Geral, com prerrogativas, posição hierárquica e remuneração idêntica a de Secretário Municipal, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal dentre advogados de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada.

Art. 5º. A estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município é composta da seguinte unidade:

Gabinete do Procurador Geral do Município:

- a) 01 Procurador Geral do Município;
- b) 01 Subprocurador Geral do Município;
- c) 01 Assistente Jurídico.

Art. 6º O Procurador Geral exercerá a direção superior da Procuradoria Geral, cabendo-lhe a chefia da instituição, bem como a competência para, em nome do Município, propor ação, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação, podendo interpor recursos nas ações em que o Município figure como parte, competindo-lhe ainda:

I — receber citações nos feitos em que o Município figura como parte ou tenha interesse de promover a defesa do Município em qualquer ação, instância, foro ou tribunal;

II – autorizar, ouvido previamente o Prefeito Municipal, a desistência, a transação, a confissão, a celebração de acordos, o recebimento, a outorga de quitação e a não



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



interposição de recurso de decisão desfavorável ao Município, em qualquer grau de jurisdição;

III - avocar o exame de qualquer processo, a defesa do Município em qualquer feito e a qualquer tempo, bem como atribuí-la a outro procurador;

IV - representar o Município nas assembléias gerais de empresas de que participa, pessoalmente ou por procurador especialmente designado, bem como junto aos demais órgãos de deliberação coletiva;

V - representar, na forma da legislação em vigor, acerca da inconstitucionalidade de leis ou atos normativos municipais;

VI - representar o Município, pessoalmente ou por Procurador designado, em escrituras públicas relativas a transações imobiliárias, inclusive de constituição de ônus real;

VII - propor ao Prefeito Municipal a declaração de nulidade ou revogação de atos administrativos ilegais ou viciados;

VIII - adotar as medidas necessárias à aplicação, uniformização e revisão da jurisprudência administrativa da Procuradoria Geral do Município;

IX - despachar com o Prefeito Municipal, Secretários Municipais, dirigentes de órgãos, autarquias e fundações públicas sobre assuntos que interessam ao Município;

X - superintender os serviços administrativos da Procuradoria Geral do Município, baixando portarias e expedindo instruções normativas das atividades de seus órgãos subordinados;

XI - firmar, como representante legal do Município de Quebrangulo, os atos translativos de domínio dos bens móveis e imóveis de sua propriedade ou daqueles adquiridos sob quaisquer das modalidades previstas em lei, desde que prévia e expressamente autorizada pelo Prefeito, podendo, para esse fim, delegar competência;

XII - aprovar a programação a ser executada pela Procuradoria Geral do Município, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;

XIII - baixar portarias e outros atos sobre a organização interna da Procuradoria Geral do Município não estabelecido por atos normativos superiores e sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições de interesse da Procuradoria;

XIV - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da Procuradoria;

XV - outras atribuições que lhe sejam cometidas por Lei, regulamento ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º O Subprocurador Geral do Município será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Compete ao Subprocurador Geral, além de outras atividades delegadas pelo Procurador-Geral, a substituição deste nos seus impedimentos e afastamentos eventuais.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



§ 2º Aplica-se ao Subprocurador Geral, no que couber, as disposições legais que regem a Procuradoria Geral do Município de Quebrangulo, cabendo ao Subprocurador Geral representar judicialmente o Município de Quebrangulo e conduzir a Procuradoria Geral do Município, substituindo o Procurador Geral do Município.

Art. 8º O assistente jurídico compreende cargo de provimento em comissão, de responsabilidade executiva, gerencial e de assessoramento, de livre nomeação e exoneração, tem por finalidade assistir e auxiliar o Procurador Geral e o Subprocurador geral e demais procuradores no exercício de suas atividades.

§ 1º Para o provimento do cargo de Assistente jurídico será exigido diploma de conclusão de ensino superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º A designação do assistente jurídico na unidade interna da Procuradoria ficará a critério do Prefeito Municipal.

Art. 9º. Compete ao Assistente Jurídico:

- I - prestar assistência jurídica ao Procurador Geral do Município e Subprocurador Geral;
- II - propor diligências e requisições;
- III - participar de comissões e grupos de trabalho, quando designado;
- IV - oferecer manifestação ao Procurador Geral do Município, sobre matéria a ele encaminhada;
- V - exercer outras atribuições previstas em lei, podendo subscrever petições, atuando em processos judiciais e administrativos;
- VI - exercer outras atribuições previstas em lei.

Art. 10. A carga horária normal de trabalho para o cargo de Subprocurador Geral é de 20h (vinte horas) semanais.

Art. 11. A carga horária normal de trabalho para o cargo de Assistente Jurídico Municipal é de 20h (vinte horas) semanais.

Art. 12. Os cargos serão incluídos aos Quadros de Provimento em Comissão do Anexo V, da Lei Municipal nº 696, de 29 de julho de 2011, passando a vigorar acrescidos do cargo de Subprocurador Geral e Assistente Jurídico, com as seguintes redações:

QUANTIDADE	CARGO COMISSIONADO	SIMBOLOGIA	CARGA HORÁRIA
01	Subprocurador Geral	CC-ES	20 h
01	Assistente Jurídico	CC-ES	20 h

§1º. O servidor de que trata esta Lei, portador do título de Doutor, mestre, especialista ou pós-graduado em curso relacionado a área jurídica de direito público, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, fará jus a um adicional de titulação no percentual de trinta por cento, incidente sobre o vencimento base, limitado a um título de curso relacionado à área jurídica de direito público.

§2º. Os cursos de que trata o § 1º acima, para fins previstos nesta lei, somente serão considerados se ministrados por instituição reconhecida pelos órgãos competentes.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



Art. 13. Os pareceres da Procuradoria Geral do Município são de caráter opinativo, e, após sua aprovação pelo Prefeito Municipal, têm força normativa, sendo de observância obrigatória pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município de Quebrangulo.

Parágrafo único. Somente o Prefeito Municipal, em despacho fundamentado, poderá dissentir dos pareceres emitidos.

Art. 14. Somente por provocação fundamentada do Prefeito Municipal, de Secretário Municipal, do Procurador Geral do Município ou de qualquer Procurador, será procedido o reexame de processo em que a Procuradoria tenha se pronunciado.

Art. 15. O Procurador Geral do Município levará o parecer, quando for o caso, a despacho do Prefeito, com sua aprovação ou discordância, neste caso necessariamente fundamentado.

Art. 16. Os pedidos de informações e as diligências solicitadas pelos Procuradores Jurídicos são atendidos no prazo de 10 (dez) dias corridos, se outro não for fixado pelo Procurador, em razão de disposição legal ou da urgência.

Art. 17. Os Procuradores Jurídicos podem requisitar processos e documentos a outros órgãos do Município, que os fornecerão de imediato. Nos casos de urgência, as requisições podem ser feitas verbalmente.

§ 1º - Serão responsabilizados os servidores que deixarem de atender aos pedidos de informações, diligências ou requisições da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º - Além de ser responsabilizado pela prevaricação, será punido com suspensão até 30 (trinta) dias, dobrada a cada reincidência, o servidor que dificultar, retardar, recusar a fornecer a informação, diligência, documento ou que informar falsamente.

Art. 18. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 19. Ficam extintos os cargos de Assessores Jurídicos criados pela Lei nº 724 de 26 de julho de 2013.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Quebrangulo (AL), em 30 de maio de 2023.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito